



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
v. Sete de Setembro, 2328, - Bairro Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP 40080-004
Telefone: (71) 3338-1600 / - <http://www.funasa.gov.br/>

Notificação nº 2084/2019/SOPRE-BA/SECOV-BA/SUEST-BA-FUNASA

17 de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA DOS SANTOS (CPF 237.909.975-87)
Governador do Estado da Bahia
Prédio da Governadoria
3º Avenida – Plataforma 04, Ala Sul, 390
Prédio da Governadoria – Centro Administrativo da Bahia - CAB
41.750-300 Salvador– BA

Assunto: **Prestação de Contas Final TC/PAC 0131/2012 – SIAFI 672223**

Senhor Governador,

Vem-se por meio desta informar que após análise da prestação de contas final, celebrado entre esta Fundação e o Governo do Estado/CERB/Município de Inhambupe/BA, cujo objeto era Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, foram identificadas impropriedade/irregularidade na sua execução, conforme o exposto nos pareceres técnico físico e financeiro que seguem anexos.

2. Dessa forma, notifico Vossa Excelência para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias conforme Art. 57 e Art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/16, a contar da data do recebimento da presente comunicação, apresente as justificativas solicitadas e recolha ao Tesouro Nacional por meio Guia de Recolhimento da União (GRU), específica para esse fim, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br, sob o Código: 18836-0, UG/GESTÃO 255000/36211 o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente, na forma da lei, conforme demonstrativo de débito anexo.

R\$ 223.057,45 em 07/05/2015.

Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros até 17/05/2019: **R\$ 306.358,46**

3. O não atendimento das pendências e recolhimento do valor no prazo estabelecido ensejará no registro do Estado no SIAFI/CAUC/CADIN e conforme a legislação pertinente será providenciado a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. O envio de documentos e comprovante do depósito deverá ser enviado para o endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 2.328 – Corredor da Vitória, CEP: 40080-004 – Salvador –Bahia.

5. Informo que o processo terá continuidade independentemente de manifestação de Vossa Excelência, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

6. Este órgão encontra-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas pelo telefone (71) 3338-2375/2349.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Xavier Cajado Sampaio, Superintendente Estadual**, em 03/06/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1254608** e o código CRC **72382249**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.011125/2012-18

SEI nº 1254608

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
FUNASA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): RUI COSTA DOS SANTOS - CPF 237.909.975-87

Função (ões): GOVERNADOR

Origem(ens) do débito: IMPUGNAÇÃO DE PARTE DO OBJETO PACTUADO, CONFORME RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Período: 07/05/2015 a 17/05/2019

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
07/05/2015	D	R\$ 223.057,45
13/06/2016	C	R\$ 1.000,72
20/06/2016	C	R\$ 4.400,65

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 17/05/2019 R\$ 306.358,46

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Variação da SELIC no período de 07/05/2015 até 13/06/2016, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 223.057,45) o coeficiente 0,131754, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 05/2015 e a do mês 06/2016	29.388,61
002)	Valor recolhido em 13/06/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC	1.000,72
003)	Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 29.388,61 - R\$ 1.000,72)	28.387,89
004)	Saldo do débito (Principal de R\$ 223.057,45 e Variação da SELIC no valor de R\$ 28.387,89) em 13/06/2016	251.445,34
005)	Valor recolhido em 20/06/2016 (crédito), a ser descontado da variação da SELIC	4.400,65

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
FUNASA**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

006)	Saldo da Variação da SELIC após desconto do valor recolhido (Variação SELIC - Valor Recolhido := R\$ 28.387,89 - R\$ 4.400,65)	23.987,24
007)	Saldo do débito (Principal de R\$ 223.057,45 e Variação da SELIC no valor de R\$ 23.987,24) em 20/06/2016	247.044,69
008)	Variação da SELIC no período de 20/06/2016 até 17/05/2019, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 223.057,45) o coeficiente 0,265913, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 06/2016, adicionado de 1% para o mês de atualização	59.313,77
009)	Variação da SELIC acumulada até 17/05/2019	83.301,01
010)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 223.057,45) com a variação da SELIC (R\$ 83.301,01)	306.358,46

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 07/05/2015 a 17/05/2019 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TC11 - Plenário, de 23/05/2012



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

RELATÓRIO 3
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO III

1 - Identificação

Conveniente: ESTADO DA BAHIA

Nº Convenio: TC/PAC 0131/12

Nº Processo de Convênio: 25100.011125/2012-18

Nº Processo de Projeto: 25130.017257/2011-15

Valor Concedente (R\$)

Valor Conveniente (R\$)

Valor Total (R\$)

R\$ 2.350.399,32

R\$ 0,00

R\$ 2.350.399,32

Objeto: EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2 - DADOS DO CONVÊNIO

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				
30/03/2012	19/05/2016		24/04/2013	25/05/2015	13/11/2018

3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Previsto	Realizado	% da Execução	Valor (R\$)
1	Sistema de Abastecimento de Água						
	1	Serviços Preliminares	Unidade	1	1	100	R\$ 16.977,47
	2	Estação Elevatória	Unidade	3	3	100	R\$ 67.083,85
	3	Estação de Tratamento de Água	Unidade	1	1	100	R\$ 281.397,74
	4	Ligações Domiciliares	Unidade	785	785	100	R\$ 118.925,36
	5	Captação	Unidade	3	3	100	R\$ 13.187,80
	6	Administração Local	Unidade	1	1	100	R\$ 144.792,51
	7	Urbanização	Unidade	1	1	100	R\$ 15.640,97
	8	Subestação/Linha de energia	Unidade	1	0	0	R\$ 0,00
	9	Adutora	Metro	13815	13.815	100	R\$ 192.087,44
	10	Reservatório	Unidade	4	4	100	R\$ 256.634,76
	11	Rede de distribuição	m	20936	17.860	85,31	R\$ 256.634,76
Percentual de execução do convênio / Termo de compromisso:						60,28	
Justificativa:							
Situação da Obra:						Concluída com etapa útil e com pendência	

4 - ITENS DE CONTROLE

Item	Aspectos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Existe cópia da homologação da licitação da compra dos materiais e serviços a serem empregados, no caso de execução direta?			x
2	Existe cópia da homologação da licitação, inclusive no caso de execução direta?			x
3	Existe cópia da planilha orçamentária licitada?			x
4	Existe cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive no caso de execução direta?			x
5	Existe cópia de documento com código e descrição da atividade econômica principal da empresa executora dos serviços, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE 2.0?			x
6	Existe cópia do CEI - Cadastro Específico do INSS?			x
7	Existe cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório, nos casos em que couber?			x
8	Existe placa de obra referente ao convênio/termo de compromisso, de acordo com o padrão vigente da Funasa?			x
9	Existe relação de pagamentos, no caso de execução direta?			x
10	Existem fotos datadas de todas as fases do empreendimento, inclusive no caso de execução direta?			x
11	Existem fotos datadas demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada, inclusive no caso de execução direta?			x
12	Existem relatórios de medição, nos casos em que couber?			x
13	Foi emitida declaração de início dos serviços, no caso de execução direta?			x
14	Foi emitida ordem de serviço para o início das obras?			x
15	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?			x

16	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?			x
17	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferenciada?			x
18	O conveniente emitiu o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Obra?			x
19	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?			x
20	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?			x
21	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 637, de 2014, com relação a execução física da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresenta percentual compatível com os recursos anteriormente liberados?			x
22	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?			x
23	Recomenda a liberação da parcela subsequente/última parcela?			x

5 - PARECER TÉCNICO

A Visita Técnica final realizada em 13/11/2018 ao município de Inhambupe para verificações dos serviços executados referentes ao Convênio 0131/12, constatamos as efetivações dos seguintes serviços: serviços preliminares, captação, adução, estação elevatória, tratamento, reservação, urbanização, rede de distribuição e ligações domiciliares. Embora esses tópicos não tenham sido realizados integralmente, os serviços que deixaram de ser executados não comprometeram a funcionalidade do sistema de abastecimento de água projetado e aprovado pela Funasa.

No início da operação do sistema construído, a fundação do reservatório de 150 m³ sofreu um recalque diferencial em decorrência de erro de sondagem, provocando inclinação do referido reservatório, problema esse que foi resolvido com a execução de reforço na fundação do reservatório construído.

Concordamos com o PAD encaminhado através do ofício CT-077/16 - UGERP 1, discordamos apenas do item referente a Administração Local, deve ser considerado para aprovação o valor proporcional à execução financeira da obra, ponderando que o atraso na liberação da 2ª parcela do Convênio foi em decorrência da empresa contratada para a execução da obra e o Conveniente (Governo do Estado da Bahia), que não sanaram em tempo hábil as pendências técnicas detectadas pelo eng. Theodulo Cerqueira de A. Neto, (Acórdão TCU 2622/2013).

A execução física da obra com alcance social foi de 60, 28%.

6 - AUTENTICAÇÃO

Ao Chefe da Diesp/Senap para conhecimento e providências

(Localidade e Data)

Antonio Palmeira Carvalho Filho
Aprovado eletronicamente em 18/12/2018

	MINISTÉRIO DA SAÚDE Fundação Nacional de Saúde	PARECER FINANCEIRO	
			90/2019

CONVÊNIO: TC/PAC 0131/2012

SIAFI: 672223

VIGÊNCIA: 30/03/2012 a 19/05/2018

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 2.350.399,32

VALOR LIBERADO FUNASA: R\$ 1.645.279,53

VALOR CONTRAPARTIDA: R\$ 0,0

VALOR NÃO LIBERADO: R\$ 705.119,79

VALOR EM ANÁLISE: R\$ 1.639.878,16

Trata-se de reanálise do Convênio TC/PAC 0131/2012, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Governo do Estado da Bahia, cujo objeto foi Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, com vigência de 30/03/2012 a 19/05/2016.

O recurso foi recebido na conta corrente 6062-3, agência 3832-6 (Governo do Estado) do Banco do Brasil, nos valores conforme segue:

TC/PAC	OB	Valor Repassado	Data da OB	Data do Crédito
0131/2012	803850	940.159,73	25/05/2012	29/05/2012
	801852	705.119,80	05/05/2015	07/05/2015

Sendo objeto desta análise as Receitas e Despesas evidenciadas por meio dos extratos e documentos fiscais enviados, sendo que as despesas foram realizadas na conta corrente 992744-1, agência 3832-6 (CERB):

RECEITA		DESPESAS APROVADAS/SALDO A DEVOLVER	
Funasa	1.639.878,16	Funasa	1.416.820,71
		Saldo a Devolver	223.057,45
TOTAL	1.639.878,16		1.639.878,16

Da Execução Física

De acordo com Relatório de Visita Técnica datado de 18/12/2018, informa percentual de execução dos serviços em 60,28%, sendo que a obra foi concluída com etapa útil e com pendência, e para aprovação foi utilizado a proporcionalidade do valor pactuado que corresponde a R\$ 1.416.820,71 (0898111).

Entretanto só foi liberado o valor de R\$ 1.645.279,53, sendo que já foi restituído o valor de R\$ 5.401,37 saldo da Concedente, restando o valor de R\$ 1.639.878,16 que subtraído ao valor de 1.416.820,71 aprovado pela área de engenharia, ficará o valor de R\$ 223.057,45 referente aos serviços não executados.

Da Execução Financeira

Em 16/08/2018 foi encaminhada a Prestação de Contas Final Complementar que informa despesas realizadas no valor de **R\$ 105.575,55**, pagamentos efetuados por meio das notas fiscais 2017177

e 2017182, respectivamente, de 25/09 e 11/10/2017 a Empresa Tecnocret Engenharia Ltda, CNPJ 01.657.655/0001-08, conforme evidenciado no Contrato 029 de 01/08/2017, fls. 23 a 41, processo 25130.002.766/2018-10 (0567813). Entretanto, esse referido valor não foi efetuado com recursos da Concedente, sendo que na análise financeira anterior as receitas e despesas apresentadas já totalizaram o valor repassado pela Funasa, além disso, não foi pactuado contrapartida para este convênio, sendo que o Conveniente utilizou recursos próprios para cobrir essas despesas, informo que esse valor não foi contabilizado na receita e despesas deste parecer.

No Parecer financeiro 43/2018 foi aprovado o valor de R\$ 192.087,37, sendo R\$ 5.401,37 recursos da Funasa e R\$ 186.685,64 de Rendimentos de Aplicação Financeira, além disso, foram mencionadas algumas impropriedades/irregularidades que foram informadas por meio das notificações 616 e 617/2018 (0207880 e 0207944). Em resposta a notificação 616/2018 foi enviado ofício CT 02085-DP de 26/03/2019 as Certidões 563 e 564/2019 de Inteiro Teor e Ônus das áreas dos Poços II e III, (1118173). Sendo encaminhada a DIESP para apreciação, em resposta foi emitido o Parecer Técnico 25/2019 que confirma que os poços estão construídos nas áreas referidas nas Certidões (1169654), que posterior foi analisada pela Procuradoria Geral Federal e expedida a Nota 10/2019 que informa que o Estado da Bahia é o proprietário das áreas descritas nas certidões (1187914).

As pendências mencionadas no Parecer Financeiro 43/2018 foram sanadas parcialmente, entretanto, considerando a impugnação dos serviços não executados e o não envio dos comprovantes o IRRF, permanece a impropriedade/irregularidade, conforme segue:

1. Não apresentou comprovante de recolhimento do IRRF, referente as notas fiscais apresentadas, fls. 193 a 399, vol. III.
2. Considerando que parte dos serviços não foram aprovados no Relatório de Visita Técnica, o Conveniente deverá restituir a conta do Tesouro o valor de R\$ 223.057,45, devidamente corrigido.

Conclusão:

Por tudo exposto acima, sugiro a **Aprovação com Ressalva** de parte da Prestação de Contas Final, no valor de R\$ 1.416.820,71 recursos da Concedente que correspondem ao valor proporcional das despesas realizadas. Informo que no Parecer anterior encontra-se aprovado o valor de R\$ 5.401,37 da Funasa, que somados perfazem um total de **R\$ 1.422,222,08**, processo digitalizado (0207541), no entanto, no Siafi não consta a referida aprovação.

Quanto ao montante no valor de **R\$ 223.057,45** recursos da Concedente, sugiro sua **REPROVAÇÃO**, devendo os faltosos serem notificados.

Informo que a responsabilidade pelo prejuízo no valor de R\$ 223.057,45 é do Governador Rui Costa dos Santos, CPF - 237.909.975-87, que após as correções conforme demonstrativo de débito, perfaz o montante de **R\$ 306.358,46** (1254490), considerando que os pagamentos dos serviços não executados foram efetuados na sua gestão.

Multiplan Engenharia e Construções Ltda, CNPJ - 06.309.174/0001-17 - responsável solidário no valor de R\$ 223.057,45, que corrigido totaliza o valor de **R\$ 306.358,46** (1254498).

A análise da prestação de contas foi procedida observando a legislação vigente.

Relevante informar que, compete ao Tribunal de Contas da União - TCU, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, e aplicar aos responsáveis às sanções previstas nos dispostos da lei Orgânica do Tribunal de Contas da União nº 8443/92. Portanto, qualquer circunstância de fatos novos de irregularidades que resultem danos ao erário, este processo deverá regressar para medidas de providências.

A Sra Chefe do SECOV, para conhecimento e providências de encaminhamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Vieira Costa, Agente de Portaria**, em 04/06/2019, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1245260** e o código CRC **858320E5**.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: A4MTG4NDQ5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Carlos Antonio Novais de Sousa
Gerente da GEPRO - Assinado em 30/08/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A4MTQ4NDQ5